



LEI COMPLEMENTAR Nº 072
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ACRESCENTA § 7º AO ART. 123, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.057, DE 19.12.2013, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 123, da Lei Complementar nº 1.057/2013 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com o acréscimo do § 7º com a seguinte redação:

“Art. 123 -

§ 7º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços (Anexo II) desta Lei Complementar;

II - o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;

III - os valores recebidos de terceiros e repassados aos cooperados pela prática de ato cooperativo principal, e aos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



contratados ou credenciados pela prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pelas respectivas prestações dos serviços.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 16 de novembro de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal